



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611 – Fax: 3426 2660

CNPJ n.º 50.853.555/0001-54

www.semaepiracicaba.sp.gov.br

CONTRATO N.º 67/2014

PREGÃO N.º 140/2014 - PROCESSO N.º 3354/2014

Pelo presente instrumento público, o Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 50.853.555/0001-54, com sede na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 2.200, Autarquia Municipal, criada pela Lei Municipal n.º 1.657, de 30 de abril de 1.969, doravante designado SEMAE, representado pelo seu Presidente, Eng.º Vlamir Augusto Schiavuzzo, inscrito no CPF/MF sob n.º 016.410.018-01 e portador da cédula de identidade SSP/SP n.º 7.296.149 e a empresa

8D COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. ME, sediada na Rua General Camisão, n.º 411, Jardim Brasil, na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, CEP. 13.424-694, Telefone (19) 3411-3441, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.909.410/0001-52 e Inscrição Estadual sob n.º 535.536.115.119, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Carlos Eduardo Gomes, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Avenida Dois Córregos, n.º 4.205, Complemento Residencial BL D1, Ap. 32, Jardim Panorama, na cidade de Piracicaba/S.P., portador da cédula de identidade R.G. sob n.º 34.859.810-5 e inscrito no C.N.P.F./MF sob n.º 306.649.658-90,

têm entre si justo e contratado com inteira sujeição à Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal n.º 8.666/93 com alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006, Instrução Normativa n.º 04/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em razão de licitação realizada na modalidade Pregão sob o n.º 140/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM UNIDADES DO SEMAE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme edital, anexos, proposta e atas de julgamento que ficam, para todos os efeitos, fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações contidas no edital, seus anexos e demais disposições previstas neste contrato, durante o período de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo SEMAE.

2.2. Os serviços somente terão início após a integração dos funcionários da CONTRATADA, promovido pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho do SEMAE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá início na data estabelecida na Ordem de Serviço, emitida pelo Semae, com vigência por 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inc. II, da Lei Federal 8.666/93.

3.2. A eventual prorrogação de prazo será formalizada nos termos das condições prescritas na Lei Federal 8.666/93 e neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor do presente contrato constitui a importância de R\$ 128.458,00 (cento e vinte e oito mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais).

4.2. O valor por hora para a realização dos serviços é de R\$ 58,39 (cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos).

4.3. Os recursos orçamentários relativos ao objeto da presente licitação serão atendidos pela Dotação 59 – Código Orçamentário 33903900 e Programa de Trabalho 323190.1751200232.424 do exercício de 2014.



CONTRATO N.º 67/2014

PREGÃO N.º 140/2014 - PROCESSO N.º 3354/2014

4.4. Para o exercício de 2014, foram alocados recursos no montante de R\$ 128.458,00 (cento e vinte e oito mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais), garantidos através do empenho n.º 1974/2014.

4.5. Em exercícios futuros correspondentes à vigência do presente contrato, a despesa com a execução dos serviços correrá a conta de dotações orçamentárias próprias para o atendimento de despesa da mesma natureza.

4.6. No valor ajustado estão incluídos todos os tributos e demais despesas diretas e indiretas relativas à execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES

5.1. As medições serão realizadas mensalmente, devendo ser apresentadas, pela CONTRATADA, juntamente com os relatórios em 02 (duas) vias, que deverá ser vistado pela Contratada e por responsável do SEMAE, e deverá conter, no mínimo: Serviços realizados; Número de horas utilizadas; Funcionários envolvidos, exigidos no Termo de Referência, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços.

5.2. A medição deverá ser aprovada pela fiscalização do SEMAE em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

5.3. A devolução da medição não aprovada pela fiscalização, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

5.4. A reapresentação de medição total ou parcialmente devolvida deverá ser efetuada em até 02 (dois) dias úteis após a comunicação da devolução pelo SEMAE. A reapresentação, além desse prazo, implicará automaticamente na sua transferência para o período de medição mensal imediatamente subsequente.

5.5. Na hipótese de não pronunciamento pela fiscalização do SEMAE no prazo definido no subitem anterior, a medição será considerada aprovada.

5.6. Somente após a aprovação da medição é que deverá ser efetuado o respectivo faturamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O faturamento deverá estar acompanhado:

6.1.1. da medição aprovada pelo SEMAE;

6.1.2. dos documentos abaixo, correspondentes ao mês de execução do contrato:

6.2.1.1. da folha de pagamento dos funcionários que estiverem trabalhando durante a execução dos serviços;

6.2.1.2. da guia de recolhimento das verbas previdenciárias do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devidamente quitada;

6.2.1.3. da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente quitada, acompanhada da GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;

6.2. O faturamento deverá ser feito através de **documento fiscal eletrônico**, observadas as demais disposições deste contrato, que deverá conter:

6.2.1. A modalidade e o número da licitação;

6.2.2. O número do contrato;

6.2.3. O banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

6.3. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá até 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

6.4. Os pagamentos serão realizados:

6.4.1. desde que todas as exigências técnicas e demais estipuladas no edital e neste contrato sejam obedecidas;

6.4.2. desde que mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93;



CONTRATO N.º 67/2014

PREGÃO N.º 140/2014 - PROCESSO N.º 3354/2014

6.4.3.no 7.º (sétimo) dia útil do aceite do documento fiscal pelo gestor do contrato, por crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA.

6.5.Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do SEMAE, será imputada multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia, sobre o valor a ser pago.

6.6.Poderá o SEMAE sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente à execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e neste instrumento.

6.7.O SEMAE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido, de acordo com a legislação vigente do Município de Piracicaba.

6.8.O SEMAE promoverá a retenção da Seguridade Social, de acordo com a legislação vigente.

6.9.Sendo o prazo final para recolhimento dos tributos posterior ao prazo para apresentação do faturamento, o comprovante de quitação apresentado deverá ser o do mês de execução imediatamente anterior ao correspondente ao do faturamento.

6.10.É vedada a emissão de duplicata e a cessão de qualquer crédito decorrente do presente contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o SEMAE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente contrato e, em hipótese alguma, o SEMAE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

6.11.Todos os documentos exigidos durante a execução do contrato poderão ser apresentados em cópias simples ou extraídos da internet, podendo o SEMAE, a qualquer tempo requerer o original para cotejo, ficando a CONTRATADA sujeita às sanções legais se verificada a ocorrência de fraude ou falsidade nos documentos apresentados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

7.1.Os preços praticados no contrato serão reajustados após 12 (doze) meses da sua data base, observado o disposto no item 6 (seis) do edital.

7.2.O cálculo será efetuado com base na variação acumulada do IPCA-E, abrangendo o período compreendido entre aquele mês (data base) e o correspondente ao do implemento da anualidade, passando os valores corrigidos a vigorarem a partir do 13.º (décimo terceiro) mês.

7.3.Os reajustes concedidos, a partir da segunda anualidade, deverão ser calculados com base na variação acumulada do IPCA-E compreendendo os últimos doze meses contados da última concessão.

7.4.Para efeitos do disposto nesta cláusula, a CONTRATADA deverá pleitear o reajuste com a apresentação de memória de cálculo, a ser encaminhado à Comissão para Análise de Reajuste e Verificação do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos contratos firmados pelo SEMAE.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1.Na hipótese de alterações econômicas fundamentais prevaletentes durante a execução do contrato, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser estabelecida nos termos da legislação que trata da matéria e demais condições previstas neste contrato.

8.2.A solicitação para restabelecimento da equação econômico-financeiro do contrato deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio, entregues no Protocolo do SEMAE, situado na Rua XV de Novembro, n.º 2.200, em Piracicaba/SP., de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 08 às 16 horas.

8.3.A documentação será encaminhada e analisada pela Comissão, constituída para esse fim.

8.4.Juntamente com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, duas planilhas detalhadas de custos: uma do tempo do requerimento e outra da época da proposta e cópias de notas fiscais dos mesmos períodos.



CONTRATO N.º 67/2014

PREGÃO N.º 140/2014 - PROCESSO N.º 3354/2014

8.5. A Comissão, a qualquer tempo, poderá solicitar o fornecimento de novos documentos, entretanto caberá, à CONTRATADA, o ônus de comprovar a ocorrência do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.6. O SEMAE terá o prazo de 60 (sessenta) dias para se manifestar sobre o pedido, a contar do primeiro dia útil subsequente à entrega de toda a documentação prevista neste item e de outras eventualmente solicitadas pela Comissão devendo, a **CONTRATADA, continuar a cumprir suas obrigações até que o SEMAE delibere a respeito do pedido, sob pena de aplicação das penalidades previstas para inexecução do contrato.**

8.7. Na hipótese de deferimento total ou parcial do pedido, os cálculos deverão ser efetuados a partir da data do pleito no protocolo do SEMAE ou de outra devidamente justificada pela Comissão e ratificada pela autoridade superior.

CLÁUSULA NONA - DA ASSOCIAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada à CONTRATADA a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem a execução deste contrato.

9.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização da obra, objeto deste contrato, exceto para aqueles eventualmente previstos no Termo de Referência.

9.3. Eventual subcontratação somente poderá ocorrer com autorização expressa do SEMAE e não será estabelecido qualquer vínculo entre o SEMAE e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.

9.4. A CONTRATADA deverá informar, expressa e previamente, ao SEMAE a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste contrato, bem como qualquer substituição de subcontratada, não sendo permitida a entrada e/ou permanência de qualquer subcontratada sem que esta tenha sido aprovada pelo SEMAE.

9.5. A CONTRATADA deverá diligenciar para a escolha de subcontratada que viabilize o cumprimento das exigências estipuladas neste contrato, devendo substituir aquela que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique o cumprimento do objeto contratual.

9.6. A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

9.7. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do SEMAE para a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar ao SEMAE, coisa ou pessoa de terceiros em decorrência da execução do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o SEMAE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.

10.2. A CONTRATADA deverá:

10.2.1. responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação vigente.

10.2.2. executar os serviços de acordo com as especificações contidas no edital e em seus anexos.

10.2.3. cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

10.2.4. selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

10.2.5. responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;



CONTRATO N.º 67/2014

PREGÃO N.º 140/2014 - PROCESSO N.º 3354/2014

10.2.6. responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do contrato;

10.2.7. responsabilizar-se por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a terceiros e à Administração, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do SEMAE;

10.2.8. cumprir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.2.9. para a execução dos serviços, a contratada deverá manter um contingente mínimo de 01 (um) eletricista e 01 (um) ajudante alfabetizados, que deverão trajar uniforme, específico para cada atividade, calçados e identificação (crachá com nome, categoria e retrato) em horários a ser previamente estabelecidos pelo SEMAE, respeitando a carga horária mensal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para cada empregado.

10.2.10. Todas as atividades deverão ser prestadas por empregados devidamente qualificados para a prestação desses serviços e utilizando os equipamentos de segurança pessoal, apropriados para os mesmos, os quais deverão ser fornecidos semestralmente ou sempre que necessário.

10.2.11. A Contratada obriga-se a fornecer além do transporte, todo o ferramental e instrumentos de medição necessários para a execução dos serviços.

10.2.12. A Contratada deverá realizar os serviços de acordo com as normas vigentes, esquemas, desenhos, projetos e programações fornecidos pelo SEMAE. Quando não fornecido a Contratada, anteriormente à realização dos serviços, deverá apresentá-los com a relação dos materiais a serem utilizados, para análise e aprovação por técnicos do SEMAE.

10.2.13. A Contratada deverá apresentar para a aprovação do SEMAE, a programação dos serviços com a quantidade de horas a serem utilizadas para a realização desses.

10.2.14. Os serviços realizados deverão ficar sob responsabilidade de um Engenheiro Eletricista, pertencente ao quadro de funcionários da Contratada.

10.3. cuidar para que não haja:

10.3.1. uso de bebida alcoólica ou qualquer outro tipo de droga, por funcionários da CONTRATADA, durante a execução dos serviços;

10.3.2. atraso injustificado no início da execução dos serviços;

10.3.3. funcionários sem o devido uniforme e/ou crachá de identificação;

10.3.4. funcionários que não tenham passado pelo treinamento e integração promovida pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;

10.4. manter em dia, durante a vigência do contrato, os documentos exigidos para participação na licitação, conforme dispõe o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;

10.4.1. apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato os documentos exigidos nos itens 1.2 e 1.3 do Memorial de Segurança.

10.4.2. apresentar, a cada 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura do contrato, certidão negativa do sindicato profissional signatário, atestando que está em dia com os compromissos assumidos com seus empregados;

10.4.3. apresentar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura do contrato, a Certidão Negativa de Ilícito Trabalhista, emitida pelo Ministério do Trabalho.

10.4.4. cumprir as demais obrigações constantes no edital e seus anexos que passam a fazer parte integrante deste instrumento como se nele estivessem transcritas.

10.5. Os serviços deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados e com Registro em Carteira de Trabalho (CTPS).



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611 – Fax: 3426 2660

CNPJ n.º 50.853.555/0001-54

www.semaepiracicaba.sp.gov.br

CONTRATO N.º 67/2014

PREGÃO N.º 140/2014 - PROCESSO N.º 3354/2014

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO SEMAE

11.1. Para o cumprimento do objeto do presente contrato, o SEMAE obrigará-se, através da fiscalização:

11.1.1. fornecer à CONTRATADA, os elementos básicos e instruções complementares suficientes e necessárias à sua execução;

11.1.2. efetuar os pagamentos devidos em dia, de acordo com o estipulado neste contrato;

11.1.3. exercer a fiscalização do contrato, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93.

11.1.4. cumprir as demais obrigações constantes no edital e seus anexos que passam a fazer parte integrante deste instrumento como se nele estivessem transcritas.

11.1.5. fornecer os materiais elétricos necessários para a realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. Fica credenciado pelo SEMAE para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, o servidor **Denival José Santin**, n.º funcional 0733-9, representante da Administração especialmente designado, que poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

12.2. A fiscalização para cumprimento do presente instrumento, por parte do SEMAE, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização de seu Presidente e posterior comunicação à CONTRATADA.

12.3. Para gestão do contrato: **Sueli Cristina Monteiro**, N.º Funcional 1998-8 e **João Galdino da Silva**, N.º Funcional 1677-3. Caberá aos gestores indicados pela Administração o acompanhamento efetivo do cumprimento dos termos do presente instrumento, em observância ao disposto no inc. III, art. 58 e art. 67, da Lei n.º 8666/93.

12.4. Fica credenciado o Sr. **Carlos Eduardo Gomes**, portador da cédula de identidade R.G. sob n.º 34.859.810-5 e inscrito no C.N.P.F./MF sob n.º 306.649.658-90, como representante da CONTRATADA durante a execução do contrato a fim de garantir o cumprimento das atividades de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização, o qual responderá ainda, pelo recebimento de todos os atos e comunicações formais expedidas pelo SEMAE.

12.5. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas e entregues por correspondência via fax ou remetida aos endereços constantes no preâmbulo deste.

12.6. Qualquer correspondência deverá constar, no mínimo, a identificação do remetente, do número deste contrato e o assunto a ser tratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

13.1. O objeto da licitação deverá ser recebido:

13.1.1. provisoriamente após constatação pelo fiscal do contrato, de que foram cumpridas as obrigações decorrentes da contratação com relação ao mês de execução, caracterizado pelo aceite da respectiva nota fiscal e;

13.1.2. definitivamente mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após a verificação de que o objeto está perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

13.2. Constatada irregularidade na execução do objeto contratual, o SEMAE, através do fiscal designado, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá rejeitá-lo no todo ou em parte determinando sua correção, devendo, a CONTRATADA, fazê-la em conformidade com a indicação da fiscalização, dentro do prazo determinado na notificação por escrito, sem que isso signifique novação contratual.



CONTRATO N.º 67/2014

PREGÃO N.º 140/2014 - PROCESSO N.º 3354/2014

13.3. O objeto do contrato que não atender as especificações será rejeitado pelos técnicos do SEMAE, devendo ser corrigido no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, livres das causas de sua rejeição.

13.4. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, solidez, correção e segurança dos serviços executados subsistirá, na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A CONTRATADA oferece, a título de garantia e conforme art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, a importância de R\$ 6.422,90 (seis mil, quatrocentos e vinte e dois reais e noventa centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato pelo período de 12 (doze) meses, sob a forma de espécie, depositado em 10/11/2014, na Caixa Econômica Federal, agência 0332, operação 006, conta corrente n.º 000.002-1.

14.2. A garantia prestada será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato ou pela sua rescisão, se esta ocorrer por culpa do SEMAE, após verificada a inexistência de quaisquer débitos com a Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo IPCA-E.

14.3. O valor da garantia deverá permanecer integral até o término da vigência do contrato.

14.4. Sempre que o valor contratual for aumentado, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma que esta corresponda sempre ao mesmo percentual estabelecido no Edital.

14.5. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, a CONTRATADA deverá providenciar sua complementação em 03 (três) dias úteis contados da notificação do SEMAE.

14.6. A não apresentação da cobertura da garantia, a não prorrogação da sua validade ou a ocorrência de qualquer outro motivo que importe em descobertura contratual, importará na aplicação das penalidades previstas para inexecução total do contrato.

14.7. O SEMAE reserva-se no direito de descontar da garantia, toda importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

14.8. O valor da garantia se reverterá em favor do SEMAE, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. O proponente que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de celebrar ou de assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o SEMAE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar, ao infrator, as demais sanções previstas no art. 87, da Lei de Licitações, além das multas previstas neste instrumento.

15.3. Será aplicada multa de:

15.3.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, quando o proponente convocado deixar de assinar o contrato;

15.3.2. 1% (um por cento), sobre o valor do ajuste, por dia de atraso injustificado em assinar o contrato, até o limite de 10% (dez por cento);

15.3.3. 20% (vinte por cento), sobre o valor do ajuste, pela inexecução total do contrato;

15.3.4. 10% (dez por cento), sobre a parte não cumprida, pela inexecução parcial do contrato;

15.3.5. 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por ocorrência, sobre o valor do mês em execução, até o limite de 10% (dez por cento);



CONTRATO N.º 67/2014

PREGÃO N.º 140/2014 - PROCESSO N.º 3354/2014

15.3.5.1.na hipótese mencionada no subitem anterior, o atraso injustificado em sanar as irregularidades apontadas, por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento da obrigação, punível com as sanções previstas para inexecução do contrato.

15.3.6.0,01% (um centésimo por cento), sobre o valor da fatura do mês correspondente a cada item descumprido do Memorial de Segurança, até o limite de 1% (um por cento);

15.3.7.0,01% (um centésimo por cento) aplicada sobre o valor da fatura correspondente ao mês do inadimplemento, por dia de atraso na entrega de qualquer documento exigido neste contrato, com exceção daqueles estabelecidos com penalidades específicas, até o limite de 1% (um por cento);

15.3.8.1% (um por cento) sobre o valor da fatura do mês correspondente pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93, caso não ocorra a regularização em até 90 (noventa) dias a contar da primeira suspensão do pagamento, ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e poderá ensejar a rescisão do contrato;

15.3.9.10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida, na ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não prevista neste item.

15.4.As sanções são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras.

15.5.O pagamento das multas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Instrumento.

15.6.O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração e na falta destes, cobrado administrativa ou judicialmente.

15.7.O prazo para recolhimento das multas estabelecidas neste item será de até 30 (trinta) dias a contar da data da expiração do prazo de recurso ou o seu indeferimento.

15.8.Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

15.9.Ocorrendo atraso nos valores devidos pela CONTRATADA será imputada correção monetária de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia sobre o valor a ser pago e juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado.

15.10.No caso de aplicação das penalidades caberá apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, com exceção da penalidade estabelecida no art. 87, inc. IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

15.11.Aberto o procedimento de penalidade, o contratado será notificado através de via postal, notificação pessoal ou mediante publicação no Diário Oficial do Município de Piracicaba para apresentar defesa prévia no prazo legal.

15.12.A apreciação da defesa prévia será efetuada pelo gestor do contrato.

15.13.Da decisão proferida que aplicar penalidade ao contratado caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

15.14.O recurso será apreciado pelo gestor do contrato, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, ao Presidente do SEMAE, que proferirá decisão final.

15.15.A decisão final será publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba e registrada no Cadastro de Fornecedores do SEMAE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1.A rescisão contratual poderá ser:

16.1.1.Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incs. I a XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.1.2.Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.



CONTRATO N.º 67/2014

PREGÃO N.º 140/2014 - PROCESSO N.º 3354/2014

16.2.A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, com a culminação das penalidades previstas no presente contrato.

16.3.Em caso de rescisão prevista nos incs. XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

16.4.A rescisão contratual de que trata o inc. I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incs. I a VI da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1.Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba/SP, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1.A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inc. XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

18.2.As partes estão vinculadas expressamente aos termos do edital, bem como à proposta vencedora, conforme estabelece Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

18.3.E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e único efeito.

Piracicaba, 13 de novembro de 2014.

Vlamir Augusto Schiavuzzo
SEMAE

Carlos Eduardo Gomes
CONTRATADA